



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 150/98

Estima a Receita e Fixa a Despesa do FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM, para o exercício financeiro de 1999, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM, para o exercício financeiro de 1999, discriminado nos anexos integrantes deste Decreto, que estima a Receita em R\$ 307.000,00 (Trezentos e sete mil), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação vigente e das especificações constantes no resumo geral da receita.

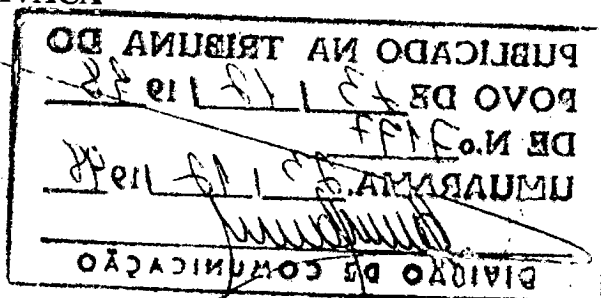
Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações das rubricas dos anexos integrantes deste Decreto, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - De acordo com o disposto na Lei nº 2.127 e 2.166/98, o orçamento será corrigido com base no IGPM médio da Fundação Getúlio Vargas, apurado no período de 01.08 a 31.12.98.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de dezembro de 1998.

Antonio Fernando Scnavaca
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 12098

Estima a Receita e Fixa a Despesa do FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM, para o exercício financeiro de 1998, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM, para o exercício financeiro de 1998, discriminado nos anexos integrantes deste Decreto, que estima a Receita em R\$ 307.000,00 (Trentos e sete mil), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação vigente e das especificações constantes no resumo geral da receita.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações das rubricas dos anexos integrantes deste Decreto, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - De acordo com o disposto na Lei nº 2.127 e 2.169/98, o orçamento será corrigido com base no IGP-M média da Fundação Getúlio Vargas, apurado no período de 01.08 a 31.12.98.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL, aos 21 de dezembro de 1998.

Antonio Fernando Scavacca
Antonio Fernando Scavacca
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 23 / 12 / 1998
DE N.º 7197
UMUARAMA, 23 / 12 / 1998
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO